

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 010.2021/SEHAB**, referente ao **Procedimento de Inexigibilidade**, oriundo da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, tendo por objeto **“a contratação de serviços cartorários para registro de loteamento, abertura de matrícula, averbação sem valor declarado, notificação através de edital, certidão de propriedade, prenotação de título, atendendo ao programa social de Regularização Urbana Social – REURB - no município de Ananindeua/PA”**. Consta nos autos **Parecer nº 010/2021-ASJUR/SEHAB**, assinado pela Servidora Antonia Lisania Marques de Almeida – OAB/PA Nº 17.449, manifestando favorável ao pleito, tudo de acordo com o que prevê o art.25 inciso II, assim como, Parecer PROGE, assinado pelo Procurador Wilzeff Correa dos Santos – OAB/PA nº 21.940, o qual revela-se juridicamente possível a avença para contratação de empresa especializada para o objeto supracitado. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara, ainda que o referido processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. **Recomendamos que o presente, seja criado e publicado no Portal do TCM/PA. Ressalvando que após a confecção do CONTRATO, encaminhar para o Controle Interno para devido parecer.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontram-se parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 15 de março de 2020.